



Outros



**REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
JOÃO DOURADO - BA
BIÊNIO 2024/2026**

I. DO OBJETIVO

Art. 1º- O presente regimento tem o objetivo de nortear o processo eleitoral de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado - BA, doravante denominado CMPCJD.

II. DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CMPCJD

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado de deliberação superior, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias e instrumentos, e fixar as prioridades da Política Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCJD é o órgão que, no âmbito de sua atuação, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da Política Cultural de João Dourado, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCJD terá sede em espaço Cedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sendo a mesma responsável por prover as condições necessárias ao correto funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCJD:

I – Atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias, bem como no controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura, acompanhando a sua implementação, buscando garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II – Sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III – Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas propostas para o ano pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



IV – Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, para garantir acesso e continuidade de projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal.

V – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipal, estadual e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política e artística;

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de João Dourado, quando proposto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura e/ou pela sociedade e demais Secretarias municipais, bem como pelo Poder Executivo;

VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XIV – Articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XV – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

XVI – Propor a realização de Conferências Municipais da Política Cultural com datas e o interstício definidos em Assembléia pelo Conselho Municipal de Política Culturais.

XVII – Propor e participar da elaboração do Calendário Cultural do Município de João Dourado - BA.



Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 representante da Coordenação Municipal de Cultura;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;

V – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – 01 representante do setor comercial e indústria deste município;

VII – 01 representante do setor de comunicação e mídias digitais deste município;

VIII – 03 representantes das áreas artística-cultural deste município

- a) Artes Cênicas;
- b) Literatura, livro e leitura;
- c) Culturas populares e artesanato;

Art. 7º – Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º – Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas Secretarias e instituições às quais estejam diretamente ligadas.

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Prefeitura Municipal de João Dourado - BA no diário oficial do Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º – Só poderão ser eleitos para os cargos de membros titulares profissionais de sua respectiva área e com atuação no Município, ou pessoas de notória e reconhecida trajetória na área pretendida e com atuação no Município.

Art. 7º – Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares a sua Diretoria e elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º- Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:



a) CANDIDATO A CONSELHEIRO: os maiores de 18 anos, inscritos no período estabelecido pelo presente regimento, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em cumprimento às exigências do Edital de Convocação do mesmo.

b) ELEITOR: estarão aptos a votar em seu respectivo segmento todos os participantes que se fizerem presentes na data, local e horário estabelecidos por este edital, que comprovem residência na cidade de João Dourado, exercendo de forma profissional ou amadora atividades no segmento escolhido, maiores de 16 anos, portando documento de identidade com foto.

§ 1.º Todos os documentos apresentados deverão ser validados pela comissão eleitoral.

§ 2.º - Uma só pessoa não poderá se candidatar em mais de um segmento cultural para o mesmo mandato.

§ 3.º - As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme período estabelecido por este regimento.

§ 4.º O eleitor poderá votar em mais de um segmento artístico-cultural, desde que o mesmo comprove atuação nos segmentos pretendidos.

§ 5.º Como forma de documento de comprovação artística, serão aceitos, certificados, carteiras profissionais, banners de divulgação, CDs, DVDs, fotos e vídeos que comprovem a atuação.

V – DAS QUALIFICAÇÕES:

Art. 9- Para concorrer à vaga de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural de João Dourado, o candidato deverá:

I. Completar e validar a documentação mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Apresentar comprovante de residência no Município de João Dourado;

III. Apresentar documento de Identidade Oficial, com foto, comprovando dezoito anos completos na data em que ocorrerá as eleições;

IV. Preencher e assinar Declaração (Anexo II) de não ocupar cargo público nas esferas: estadual ou federal;



V. Apresentar currículo detalhado, portfólio e, se houver, Registro Profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;

Parágrafo único: Cada candidato só terá direito a voto para um segmento artístico.

VI – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10- O processo eleitoral para o CMPC de João Dourado, objeto do presente documento, será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer composta por:

1. Elizabete Loula Dourado – Secretaria Municipal De Educação E Cultura
2. Reverson de Lima – Gabinete do Prefeito
3. Ana Jéssica Sena de Oliveira - Sociedade Civil
4. Paulo Iago Alves Barbosa – Sociedade Civil

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será extinta logo após o encerramento do Processo Eleitoral 2024.

VII – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 13- A eleição dos membros da sociedade civil será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por nomes indicados pelos segmentos culturais – um nome por segmento.

Parágrafo Único - Os segmentos que quiserem indicar um fiscal deverão fazê-lo até dois dias úteis anteriores ao dia das eleições.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do edital do regimento das eleições em Diário Oficial do Município	18 de outubro
Publicação nas redes sociais oficiais do município Convocação e do Regimento Eleitoral	18 de outubro
Período de inscrição dos candidatos a conselheiros	18 a 22 de outubro
Análise das inscrições pela comissão eleitoral	23 de outubro



--	--

Art. 15- A eleição dos conselheiros para o mandato 2024/2026, será no dia 25 de outubro de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores e seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Abertura de período de votação	08:30
Encerramento período de votação	09:00
Reunião para eleição por aclamação e/ou assembleias de segmentos (se necessário)	09:30
Conferência de votos válidos	10:00
Divulgação do resultado	17:00

Art. 16 - O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Art. 17 - Os eleitores habilitados votarão em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, depositando-as nas urnas.

Parágrafo único – Os eleitores deverão votar em somente um candidato por segmento.

Art. 18 - Será considerado conselheiro titular eleito o candidato que obtiver maior número de votos, ficando na suplência o segundo mais votado.

Parágrafo único - Havendo empate, representará o respectivo segmento cultural o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

1º) Ter atividade comprovada no segmento por mais tempo

2º) Residir em João Dourado - BA por mais tempo



3º) Maior de idade.

Art. 19 – O segmento que não obtiver candidatos, indicará o nome de um representante, através de assembleia em horário estabelecido neste edital.

Art. 20 -O segmento que obtiver apenas um candidato, realizará a eleição por aclamação, por maioria simples, em horário estabelecido neste edital.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Serão afixados em local visível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer todas as informações pertinentes a este processo eleitoral, inclusive os nomes dos candidatos deferidos para o processo eleitoral, em ordem alfabética, dos componentes da Comissão Fiscal e o resultado das eleições.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento.

Art. 23 - Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para representar a sociedade civil e os conselheiros indicados para representar o poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal de João Dourado, através de publicação em diário oficial.

Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Este edital entra em vigor a partir da data de publicação



ANEXO I

INSCRIÇÃO Nº _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1. DADOS DO CANDIDATO

NOME: _____

_____ ENDEREÇO: _____

_____ Nº: _____ BAIRRO: _____

_____ CIDADE: _____

_____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

UF: _____ CPF _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

2. SEGMENTO PRETENDIDO:

TEMPO DE ATUAÇÃO:

ASSINATURA: _____

PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO ELEITORAL:

() APTO () INAPTO

ASS: _____